



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0391-000314/2016

Parecer Técnico nº: 88 (15423661)

Interessado: Condomínio estância Quintas do Alvorada

CNPJ: 73.978.900/0001-81

Procurador: Geológica Consultoria Ambiental LTDA.

E-mail do procurador:

Endereço: DF-001 km 21,5, SHLS Lago Sul - DF

Coordenadas Geográficas: 15°49'22.1"S 47°47'04.6"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: Plano de Recuperação de Área Degradada - Voçoroca das Quadras 4 e 5 do Parcelamento de Solo Estância Quintas do Alvorada

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN**, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental foram extraídas do Parecer Técnico 88 (15423661), e Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (16500480) do Processo nº 0391-000314/2016..

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir o disposto no Processo nº 0391-000314/2016, seguindo o que foi proposto junto ao PRAD (documento nº 14927787) e as observações previstas no Parecer Técnico 88 (15423661) e Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (16500480).
2. Fica aprovada e autorizada a execução do Plano de recuperação de áreas degradadas apresentado junto ao documento (14927787);
3. Caso haja necessidade de supressão de vegetação para proceder a movimentação de terra para recuperação da voçoroca, deve ser apresentado solicitação de Autorização de supressão Vegetal - ASV;
4. A execução do PRAD somente poderá ser iniciada após emissão de Licença de instalação da Drenagem de águas Pluviais do Parcelamento de solo Estância Quintas do alvorada;
5. O Projeto deverá ser executado respeitando a riqueza de no mínimo 40 (quarenta) espécies arbóreo-arbustivas nativas do Bioma Cerrado.
6. Os relatórios de manutenção e monitoramento deverão relatar as recomendações de manejo e as intervenções a serem realizadas ao longo do tempo até o efetivo alcance do objetivo do PRAD.
7. A quantidade de indivíduos de uma única espécie não poderá ser maior do que 10% (dez por cento) do total de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD, visando garantir diversidade e equabilidade de espécies plantadas.
8. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de novos processos erosivos.
9. A compromitente deverá apresentar Relatórios de (i) Implantação, (ii) Manutenção e (iii) Monitoramento do PRAD acompanhado da respectiva ART, e seguindo o cronograma atualizado.
10. Os Relatórios de Implantação do PRAD deverão ser entregues em até 30 dias após a realização das intervenções, seguindo as seguintes recomendações:
 - a) O Relatório de Execução do PRAD deverá expor resumidamente as ações que foram realizadas na implantação do Projeto de recuperação, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas, bem como propor ações a serem executadas nos períodos consequentes.
 - b) Tabela contendo a quantidade de indivíduos que foram plantados por espécie na poligonal definida para plantio, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie plantada:
 - Densidade – D (indivíduos/ha);
 - Densidade Relativa (%).

- c) Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, e de irrigação para o período da seca.
- d) Mapa dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.
- e) Arquivo *shapefile* dos talhões efetivamente plantados no sistema de Projeção UTM, datum SIRGAS2000.
- f) O Relatório de Implantação poderá ser acompanhado por itens previstos no Relatório de Manutenção, quando houver necessidade.
- g) Relatório Fotográfico.

18. O Relatório de Manutenção do PRAD deverá ser entregue no mínimo uma vez por ano, conforme o cronograma atualizado, seguindo as seguintes recomendações:

- a) O relatório de manutenção deverá expor as ações e tratos culturais aplicados para garantir a manutenção e condução da revegetação no período chuvoso e quando necessário deverá propor ações a serem executadas no período de seca.
- b) Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação para o período da seca.
- c) Relato detalhado das ações executadas na manutenção de todos os talhões de plantio. A descrição das ações deverá contemplar a quantidade de mudas que foram replantadas por espécie, a adubação de cobertura utilizada, as ações de combate à mato-competição, entre outros. O relato deverá ser coerente com as ações propostas no Relatório de Monitoramento.
- d) Tabela contendo a quantidade de indivíduos que foram replantados por espécie na poligonal definida para plantio em virtude de problemas fitossanitários, nanismo, raquitismo, e por morte, indicando eventuais alterações da proposta original e suas justificativas. A Tabela deverá ter no mínimo as seguintes variáveis por espécie plantada:
 - Densidade – D (indivíduos/ha);
 - Densidade Relativa (%).

e) Relatório Fotográfico.

19. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma atualizado, seguindo as seguintes recomendações:

- a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso.
- b) Censo florestal das mudas plantadas para quantificar a sobrevivência das mudas e obter dados de incremento em altura.
 - Deverá ser mensurada a variável altura dos indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD. Outras variáveis poderão ser coletadas a critério do Responsável Técnico.
 - As mudas deverão ser classificadas em 2 classes: a 1ª Classe deverá contemplar nas mudas classificadas como boas, e a 2ª Classe deverá contemplar as mudas que apresentam problemas fitossanitários e problemas de desenvolvimento, havendo a necessidade de sofrer intervenção no próximo período chuvoso.
 - A quantidade de mudas mortas será igual ao total de mudas previstas na Condicionante nº 3 dessa Autorização menos a quantidade de mudas amostradas (Classe I + Classe II).

- d) Proposta da Manutenção a ser realizada no próximo período chuvoso, constando descrição das ações a serem realizadas, incluindo a proposta de adubação de cobertura a ser utilizada, as ações de combate à mato-competição, entre outros.
- e) Gráfico de distribuição da altura, apresentando a relação entre a quantidade de indivíduos amostrados por classe de altura.
- f) Gráfico integrando a distribuição da altura obtida nos diferentes relatórios de monitoramento, mostrando a evolução do crescimento do plantio ao longo do tempo (6 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).
- g) Tabela contendo a estatística descritiva (média, variância, desvio-padrão, mediana, 1º e 3º quartil) da variável altura e da variável densidade (Classe I, Classe II, Total vivo), mostrando a evolução do crescimento ao longo do tempo (6 meses, 18 meses, 24 meses, e assim por diante).
- h) Planilha no formato Microsoft Excel contendo os dados de altura coletados por espécie plantada.
- i) Índice de Cobertura do Solo.
20. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
21. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
22. O interessado deverá instalar no local placa contendo a identificação do PRAD, contendo minimamente as seguintes informações: Profissional responsável pela execução do PRAD, número da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do PRAD, número da Autorização do PRAD, quantitativo de árvores plantadas, e data do plantio. A placa deve atender às especificações do modelo anexo a esta Autorização.
23. O Processo de Recuperação da Área Degradada poderá ser considerado finalizado quando o Projeto atingir no mínimo os seguintes indicadores:
- Sobrevivência de 85% dos indivíduos arbóreos plantados na área degradada.
 - Riqueza de no mínimo 40 (vinte) espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado.
 - A quantidade de indivíduos de uma única espécie não poderá ser maior do que dez por cento, 10%, do total de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD.
 - Ausência de processos erosivos potenciais na área degradada.
 - No mínimo 90% da população de indivíduos arbóreos estiver maior do que 1 m de altura.
 - No mínimo 75% da população de indivíduos arbóreos estiver maior do que 1,5 m de altura.
 - Quando a mediana da comunidade arbórea for maior do que 2,0m de altura.
 - No mínimo 15% da população de indivíduos arbóreos com mais de 3,0m de altura.
24. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios.
25. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
26. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/01/2019, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES LIRA, Usuário Externo**, em 24/01/2019, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17450929)
verificador= **17450929** código CRC= **6B6E8631**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000314/2016

17450929

Doc. SEI/GDF